

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 022 DE 27.02.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 642/2005, DE 29.09.2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, RELATIVAMENTE ÀS FASES DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA.

DISTRIBUÍDO EM: 04/03/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente	<b>Retirado pelo Autor</b> Em.....de.....de 2015..... ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 01	Prazo das Comissões: 25/03/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Altera dispositivos da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente às fases das sessões ordinárias.*

<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº <u>0231</u> de <u>26</u> de <u>20</u> <u>15</u>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ</b>
_____ FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 70 e o artigo 71 da Resolução nº 642/2005, de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 70** *As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, independente de convocação, realizar-se-ão às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas, destinando um primeiro período ao Expediente e à Ordem do Dia, e um segundo período, iniciado às 15 (quinze) horas do mesmo dia, relativo ao Horário da Tribuna.”*

**“Art. 71** *As Sessões Ordinárias compõem-se de três fases:*

*I – Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os expedientes dos Vereadores;*

*II – Ordem do Dia: discussão e votação das proposições que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento Interno;*

*III – Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre, os Temas Livres e o Horário da Liderança.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



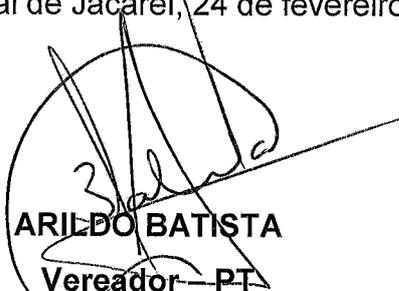
**Projeto de Resolução – Altera dispositivos da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente às fases das sessões ordinárias. – Folha 2**

**Art. 2º** No *caput* do artigo 73 da Resolução nº 642/2005, onde consta “*segunda fase da Sessão Ordinária*”, passa-se a constar “*terceira fase da Sessão Ordinária*”.

**Art. 3º** No *caput* e nos §§ 4º e 5º do artigo 76 da Resolução nº 642/2005, onde consta “*terceira fase da Sessão Ordinária*”, passa-se a constar “*segunda fase da Sessão Ordinária*”.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2015.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador – PT  
Presidente

**AUTOR: VEREADOR ARILDO BATISTA.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução – Altera dispositivos da Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente às fases das sessões ordinárias. – Folha 3



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

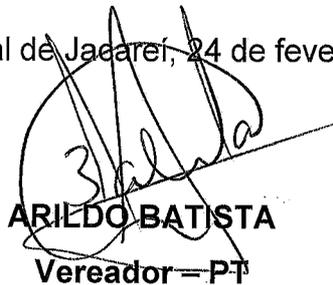
É de nosso entendimento que o Regimento Interno da Câmara Municipal deve ser constantemente revisto e aperfeiçoado de forma a promover todas as adequações necessárias ao bom funcionamento do Legislativo e, nesta oportunidade, apresentamos à consideração dos nobres pares a intenção de passarmos definitivamente para o primeiro período de nossas sessões ordinárias a fase da Ordem do Dia.

Desde que as sessões ordinárias do Legislativo passaram a ter início às 9 horas, temos observado a constante conveniência de que a Ordem do Dia de cada sessão ordinária seja realizada logo após ao Expediente, mostrando-se medida necessária para o melhor desenvolvimento de nossos trabalhos e também para atender aos anseios da comunidade, principalmente das pessoas e setores representativos que estão diretamente ligados às matérias a serem apreciadas.

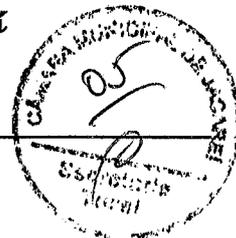
Por isso, a nossa pretensão de tornar norma a apreciação dos projetos da Ordem do Dia no primeiro período de cada sessão, deixando o segundo período para a Tribuna Livre e para o uso da tribuna pelos Vereadores.

Esperamos, pois, que esta propositura mereça a aprovação dos ilustres Vereadores, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de fevereiro de 2015.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador – PT

**Presidente**



**RESOLUÇÃO Nº 642/2005**

***Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ANTONIOS YOUSSEF RAAD JÚNIOR, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

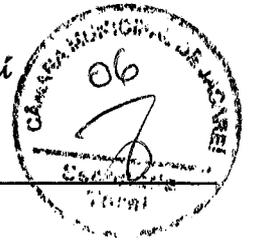
**Art. 1º** O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano a uma Sessão Legislativa.

**Art. 2º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, constituída de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização interna, externa, contábil, financeira e orçamentária e de controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

**Art. 4º** As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede,



pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

**Art. 65.** Dentro do possível, será dada ampla publicidade às sessões da Câmara.

**Art. 66.** As sessões da Câmara terão duração indeterminada, encerrando-se por proclamação do Presidente, após a conclusão de todas as suas fases.

**Art. 67.** Durante as sessões, somente os Vereadores, funcionários e representantes da imprensa devidamente credenciados poderão permanecer em Plenário, em lugares reservados, de acordo com suas funções.

**Parágrafo único.** A convite justificado da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no Plenário pessoas estranhas ao processo legislativo e ex-Vereadores do Município.

**Art. 68.** As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 69.** Será considerado presente à Sessão o Vereador que proceder ao devido registro biométrico de frequência no relógio de ponto, mesmo quando esta não seja instalada por ausência de 'quorum'.

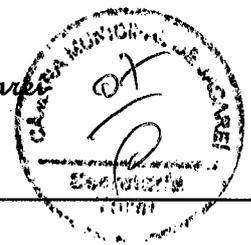
§ 1º Excepcionalmente suprirá o registro biométrico de frequência, por eventual esquecimento, justificação escrita dirigida ao Presidente, apresentada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da Sessão, assinada pelo Vereador justificante e subscrita por dois outros Vereadores que tenham registrado presença.

§ 2º Cumprirá ao Departamento de Pessoal comunicar ao Vereador, logo após a Sessão, eventual ausência de registro biométrico de frequência no relógio de ponto.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Sessões Ordinárias**

**Art. 70.** As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, independente de convocação, realizar-se-ão às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas, destinando um primeiro período às primeira e segunda fases dos



trabalhos, correspondentes ao Expediente e ao Horário da Tribuna, e um segundo período, iniciado às 15 (quinze) horas do mesmo dia, relativo à terceira fase, qual seja, a Ordem do Dia.

§ 1º Caso esses dias recaiam em feriados ou pontos facultativos, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No horário regimental, feita a primeira chamada e verificada a inexistência de *quorum* mínimo, será observada a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Feita a segunda chamada e não constatada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será lavrado o respectivo termo de não realização da sessão por falta de *quórum*.

§ 4º Antes do início das sessões, haverá a execução do Hino Nacional Brasileiro e posteriormente será feita a leitura de um texto bíblico, cujo leitor será definido pela Presidência. Excepcionalmente, nas sessões que antecederem os dias 3 de abril, 7 de setembro e 15 de novembro, e no dia 19 de novembro ou na sessão que suceder esta data, além do Hino Nacional Brasileiro, será feita a execução dos Hinos de Jacareí, da Independência, da Proclamação da República e da Bandeira, respectivamente.

§ 5º Excepcionalmente, por motivo justificado e por meio de requerimento proposto e aprovado pelo Plenário, o dia de realização da sessão ordinária poderá ser antecipado ou adiado para atender o interesse legislativo.

**Art. 71.** As Sessões Ordinárias compõem-se de três fases:

I - Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os expedientes dos Vereadores;

II - Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre, os Temas Livres e o Horário da Liderança;

III - Ordem do Dia: discussão e votação das proposições que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento.

### CAPÍTULO III Do Expediente

**Art. 72.** O Expediente, primeira fase da Sessão Ordinária, iniciado logo após a abertura dos trabalhos, destina-se às seguintes providências, pela ordem:

I - dar posse aos Vereadores nos casos previstos em lei;

II - *Revogado pela Resolução 687/2014.*

III - leitura das ementas, na ordem de protocolo, das

Moções;



**IV** - leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo, dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

**V** - leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo, dos Pedidos de Informações;

**VI** - leitura de requerimento único de consignação em Ata da Sessão de votos de pesar por falecimento, externados em nome dos Vereadores, cujos votos poderão receber a autoria dos demais interessados;

**VII** - preenchimento de vagas na Mesa;

**VIII** - composição de Comissões.

§ 1º A leitura na íntegra de Moções, Requerimentos e Pedidos de Informações e a votação dos Requerimentos prevista no inciso IV serão efetivadas mediante solicitação prévia de qualquer Vereador interessado, que deverá especificar ao 1º Secretário, antes do início da correspondente fase, quais trabalhos deverão ser lidos na íntegra e quais Requerimentos deverão ser colocados em votação.

§ 2º Não ocorrendo a solicitação de votação mencionada no parágrafo anterior, os Requerimentos serão considerados aprovados, por consentimento tácito do Plenário, sem votos contrários.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Horário da Tribuna**

**Art. 73.** O Horário da Tribuna, segunda fase da Sessão Ordinária, compreende, pela ordem:

**I** - Tribuna Livre: ocupação da Tribuna por pessoa representativa de entidade legalmente constituída;

**II** - Temas Livres: ocupação da Tribuna por Vereador, pelo prazo de dez minutos, para abordar temas de sua livre escolha, desde que de interesse público; e

**III** - Horário das Lideranças: ocupação da Tribuna por líderes de bancadas, pelo prazo de cinco minutos, exclusivamente para comunicações institucionais do partido político representado.

§ 1º O prosseguimento normal do Horário da Tribuna não será obstado, desde que haja em Plenário a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Excepcionalmente, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado por voto da maioria absoluta, a Tribuna Livre, agendada nos termos deste Regimento Interno, ocorrerá imediatamente antes da discussão e votação de propositura pelo requerente especificada, constante da Ordem do Dia e relacionada com o tema a ser abordado pelo orador.

**Art. 74.** A Tribuna Livre terá seu uso autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o atendimento às seguintes condições:

# Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 692, de 04 de dezembro de 2014)



I - a entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, três dias de antecedência, juntando comprovante de existência legal;

II - a inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade e assunto a ser abordado, com a devida autorização do Presidente da entidade;

III - o orador, que será o único autorizado a fazer uso da Tribuna Livre, terá quinze minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema, do qual deverá ter sido distribuída cópia de síntese para conhecimento prévio dos Vereadores;

IV - o orador da Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às limitações estabelecidas no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais;

V - sob pena de ter a palavra cassada, o orador da Tribuna Livre não poderá desviar-se do tema proposto em sua inscrição, usar linguagem imprópria, ultrapassar o tempo previsto no inciso III, referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

§ 1º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria de Comunicação da Câmara.

§ 2º Nenhuma entidade poderá participar da Tribuna Livre mais de duas vezes por ano, sendo uma por inscrição a critério da própria entidade e outra a convite de Vereador.

§ 3º O uso da Tribuna Livre será permitido uma única vez por Sessão Ordinária e obedecerá rigorosamente à ordem cronológica das inscrições.

§ 4º Excetua-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

§ 5º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

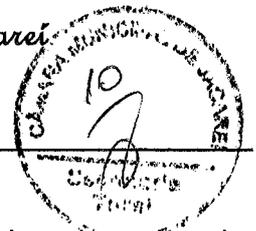
§ 6º A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, por órgãos ou entidades legalmente constituídas.

§ 7º Em casos excepcionais, a critério da Mesa Diretora, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 8º O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no inciso III deste artigo.

**Art. 75.** A ocupação da Tribuna nos Temas Livres e no Horário das Lideranças obedecerá às seguintes regras:

I - cumprirá à Secretaria Legislativa a elaboração de listas de chamada para a ocupação da Tribuna, que deverão ser organizadas por ordem alfabética do nome próprio de cada Vereador, no caso dos Temas Livres, e do nome do partido político, no caso do Horário das Lideranças, obedecendo a sistema de rodízio no qual o nome constante no topo da respectiva lista em uma Sessão ocupará o último



lugar na Sessão seguinte, com a preservação da ordem dos demais, e assim sucessivamente;

II - chamado para o uso da Tribuna, caso não seja de seu interesse ocupá-la, deverá o Vereador ou Líder manifestar-se em tal sentido;

III - perderá o direito ao uso da Tribuna, na Sessão em curso, o Vereador ou Líder que manifestar desistência de seu tempo ou não estiver presente no Plenário quando chamado a fazê-lo;

IV - a concessão de aparte, pelo orador, não acarretará acréscimo ao seu prazo de ocupação da Tribuna;

V - não serão permitidas a permuta e a cessão do tempo dos Temas Livres;

VI - não será permitida a permuta do tempo do Horário das Lideranças, mas poderá o Líder cedê-lo para que Vereador de seu partido o utilize, nos termos de sua destinação;

VII - cumprirá ao Presidente advertir o orador na hipótese de desvirtuamento do uso do Horário das Lideranças, podendo vir a cassar-lhe a palavra, no caso de persistência do desvio de finalidade na utilização do horário.

## **CAPÍTULO V** Da Ordem do Dia

**Art. 76.** A Ordem do Dia, terceira fase da Sessão Ordinária, compreende a discussão e votação das proposições da pauta distribuída aos Vereadores até as dezessete horas da antevéspera do dia designado para a realização da sessão, bem como das proposições que tenham sido incluídas posteriormente, mediante Requerimentos de Inclusão Extraordinária subscritos por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

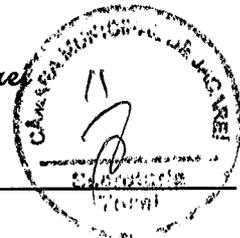
§ 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não se verificando o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º Persistindo a falta de quórum o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 4º Os Requerimentos de Inclusão Extraordinária deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, até o início da terceira fase da Sessão Ordinária.

§ 5º Logo após a chamada regimental para a terceira fase da Sessão Ordinária, respeitados os §§ 1º e 2º deste artigo, o Presidente deverá colocar em votação, pelo Plenário, quando houver, os Requerimentos de Inclusão Extraordinária, que necessitarão do voto favorável da maioria simples para a sua aprovação.



§ 6º Não será admitida a votação de Requerimentos de Inclusão Extraordinária depois de colocada em discussão quaisquer das proposituras da Ordem do Dia.

**Art. 77.** Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposituras constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

**Art. 78.** Durante a Ordem do Dia, somente serão permitidos apartes atinentes à matéria em apreciação.

## CAPÍTULO VI Das Sessões Extraordinárias

**Art. 79.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara em casos de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas no período do recesso legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, exceto em caso de calamidade pública, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho a sua convocação.

§ 3º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 4º Sempre que possível, a convocação deverá ser feita em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

§ 5º As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.



## **TÍTULO XIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 141.** A Mesa da Câmara estimulará a criação de estágio remunerado de estudantes de cursos de ensino médio, técnico e superior, de forma a propiciar-lhes o conhecimento das atividades legislativas e das áreas correlatas, comprovada a sua capacitação técnica e obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**Parágrafo único.** Para atender o disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora do Legislativo expedirá o regulamento do estágio e seu programa.

**Art. 142.** Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso.

§ 1º Quando não se mencionarem, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

**Art. 143.** *Revogado.*

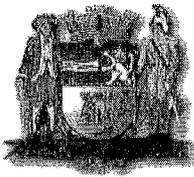
**Art. 144.** Aos ex-Vereadores do Município, será fornecida, pela Presidência da Câmara, uma credencial, com foto e completa identificação, inclusive da respectiva Legislatura, permitindo-lhes livre acesso às dependências da Câmara.

**Art. 145.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 146.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 640, de 31 de dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

**ANTONIOS YOUSSEF RAAD JÚNIOR**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Arildo Batista  
Processo nº 022 – de 27 de fevereiro de 2015

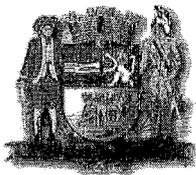
“Altera a Resolução nº 642/2005, de 29/09/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente às fases das sessões ordinárias.”

## PARECER Nº 52-WTBM-03/2015

Trata-se de **Projeto de Resolução**, de autoria do nobre Vereador Arildo Batista, com a finalidade alterar a Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre Regimento Interno do Município.

A intenção é alterar os artigos 70, 71, 73 e 76 da norma supramencionada, para que a fase dos trabalhos das Sessões Ordinárias conhecida como “Ordem do Dia” seja realizada no primeiro período das sessões, o que, segundo a Justificativa apresentada, se demonstra como o mais adequado.

O Projeto de Resolução é o meio jurídico usado para alterar o Regimento Interno, vez que este trata de matéria de interesse próprio da Câmara Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**Art. 45.** Os projetos de resolução dispõem sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

**Art. 97.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

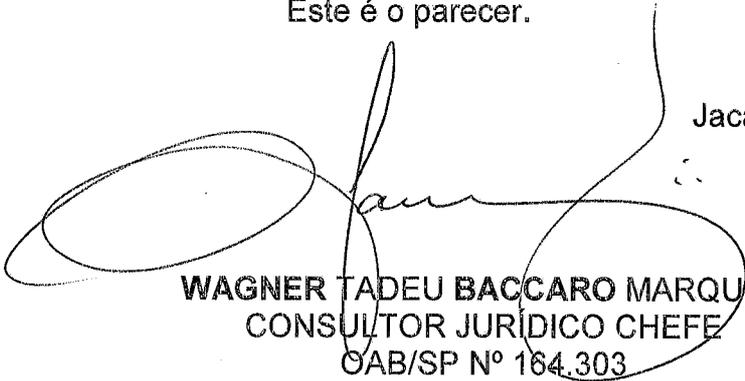
**Parágrafo Único.** Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem, não existem óbices à propositura do projeto ora em análise. Também não vislumbramos razões quanto à legalidade e constitucionalidade que poderiam macular a proposta.

Considerando que não cabe a esta Consultoria Jurídica opinar sobre o mérito do projeto, entendemos que o mesmo encontra-se apto a ser apreciado pelos Vereadores desta Casa, em turno único de discussão e votação, após o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Este é o parecer.

Jacareí, 03 de março de 2015

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE  
OAB/SP Nº 164.303